

## ATA DE REUNIÃO 369º REUNIÃO DE DIRETORIA

As 08h do dia 07 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se em sua Sede na Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC, de forma presencial no Conselho Regional de Enfermagem do Acre, sob a Presidência do Dr. José Adailton Cruz Pereira - Coren-AC nº 85.030-ENF Secretário Dr Lourenço de Azevedo Vasconcelos Coren-AC nº 402.451-ENF e a Tesoureira Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira - Coren-AC nº 324.044 - TEC. **Informes: Apreciação e deliberação acerca** do processo SEI (00196.002000/2025-61), bem como (0645848). **Comunicações do Presidente:** não houve. **ORDEM DO DIA: 1. Apreciação e deliberação acerca do OFÍCIO CIRCULAR Nº 189/2025/COFEN nº (0945047), que versa sobre o Encontro Jurídico, Seminário de Comunicação e TI do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;** O Presidente procedeu à leitura do OFÍCIO CIRCULAR Nº 189/2025/COFEN, que versa sobre a realização do Encontro Jurídico, Seminário de Comunicação e Tecnologia da Informação do Sistema Cofen/Conselhos Regionais. Após apreciação, o referido ofício foi **deferido** por unanimidade. Diante disso, o Presidente solicitou o envio do documento à Secretaria Geral (SEGER) para a emissão da respectiva portaria, designando os seguintes servidores públicos para participação no evento: **Dra. Patrícia do Nascimento Peixoto**, matrícula 202001033, Chefe da Procuradoria Geral, e **Sr. Marcos Augusto Gomes da Costa**, matrícula 202403036, Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação. **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade. **2. Apreciação e deliberação acerca do memorando nº 39/2025 Doc. SEI nº (0949172), referente a solicitação de antecipação de gozo das férias do Sr. Manoel Pereira de Oliveira;** O Presidente procede à leitura do Memorando nº 39/2025 – Doc. SEI nº 0949172, solicita a presença da Dra. Patrícia do Nascimento do Peixoto, para que a mesma explique referente a possibilidade de autorização para o gozo de férias do Sr. Manoel Pereira de Oliveira. **Em discussão**, deliberou-se pelo encaminhamento do processo ao setor Jurídico para manifestação. **Em votação**, aprovado por unanimidade. **3. Apreciação e deliberação acerca do memorando nº 14/2025 Doc. SEI nº (0957556), referente a solicitação de passagens e diárias para participação no CBCENF/2025 do Dr. Creso Machado Lopes;** O Presidente lê o Memorando nº 14/2025 - COREN-AC/PRES/DEGEP/CTEC/NEP, que foi indeferido em razão de impossibilidade financeira. **Em discussão** não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade. **4. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI (00197.000644/2025-12), bem como o memorando doc. SEI nº (0957568), referente a solicitação do CURSO “ABERTO” DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO SETOR PÚBLICO”;** O Presidente lê o Memorando nº 499/2025 - COREN-AC/PRES/DEPAD/DFIN, que foi indeferido em razão de impossibilidade financeira orçamentária. **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade. **5. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI (00197.000368/2025-84), referente ao perfil dos processos éticos e suas causas, solicitado pelo Dr. Creso Machado Lopes;** O Presidente lê o Memorando nº 8/2025 - COREN-AC/PRES/DEGEP/CTEC/NEP, que foi deferido, porém deve ser solicitado ao setor Jurídico, parecer referente a proteção de dados. **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião as 11h, da qual, para constar, eu, Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN-AC 402.451- ENF, Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e pela Tesoureira. lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 12/08/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **JOCE ENEIDA DE ARAUJO VIEIRA - Coren-AC 324.044-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 12/08/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS - Coren-AC 402.451-ENF, Secretário(a)**, em 12/08/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0978640** e o código CRC **68A07FB0**.

---

## ATA DE REUNIÃO 387º REP

Às **08 horas do dia 15 de agosto de dois mil e vinte cinco**, reuniu-se a Plenária na Sede do COREN-AC, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros do QI: Dr. José Adailton Cruz Pereira Coren-AC nº. 85.030-ENF; Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio Coren-AC nº 146.840-ENF, Dra. Iunaira Cavalcante Pereira Coren-AC nº. 386.882 - ENF, Dra. Alesta Amâncio da Costa Coren-AC nº 479.212 - ENF. e os Conselheiros do Quadro II/III: Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, Coren-AC nº. 324044 -TEC e o Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins Coren-AC nº. 365.005 – TEC (Substituído pela Dra. Alesta Amâncio da Costa). **Comunicações do Presidente:** Não houve. **Informes.** Não houve. **Pontos de Pauta:**

**1. Apreciação e deliberação acerca do Processo SEI nº 00197.000661/2024-61, referente a 4ª Reformulação Orçamentária Coren - AC, da lavra da Conselheira Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira;** O presidente faz a leitura inicial do processo e passa a palavra à Conselheira/Relatora, Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, que lê seu Parecer nº 82/2025, referente ao pedido de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, no valor de R\$ 90.348,24 (noventa mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), para o exercício financeiro de 2025. Os demonstrativos financeiros expedidos pela contadora, assim como o parecer do Controlador deste Regional, abordam o respaldo legal contido na legislação e no Regimento Interno do COFEN (Resolução COFEN nº 421/2012). Com base na análise realizada e com fundamento na legislação pertinente, no Parecer do Controlador deste Regional – SEI nº 0985866 –, bem como nos recursos existentes para a cobertura das despesas propostas, a relatora opina ser favorável à aprovação da **4ª Reformulação Orçamentária do COREN-AC**, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 90.348,24 (noventa mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos). **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade. **2. Apreciação e deliberação acerca do Processo SEI nº 00197.000534/2025-42, referente ao Projeto de realização do XVII Fórum Internacional em Saúde, da lavra da Conselheira Dra. Iunaira Cavalcante Pereira;** O presidente faz a leitura inicial e passa a palavra a Conselheira relatora Dra. Iunaira Cavalcante Pereira, a mesma faz a leitura minuciosa do parecer nº 73/2025 que versa sobre o XVII Fórum Internacional em Saúde, o projeto apresenta como objetivos centrais: Discutir políticas públicas de resíduos sólidos e educação ambiental; Capacitar profissionais de enfermagem e saúde; Promover medidas socioeducativas e socioambientais, incluindo participação de sentenciados em atividades de reinserção social e Articular setores da sociedade civil, governos e instituições de ensino na temática. Considerando a análise técnica e o respaldo legal apresentado, verifica-se que o projeto, está em conformidade com legislações e políticas públicas pertinentes, é relevante para a categoria de enfermagem e para a saúde coletiva na Amazônia Ocidental, apresenta viabilidade financeira e operacional, além de contribuir para a promoção de práticas sustentáveis e de integração social. Diante do exposto, a relatora é favorável à aprovação do projeto. **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade. **3. Apreciação e deliberação acerca do Processo SEI nº COREN/AC-0177/2023, referente ao Parecer Técnico sobre Regimento Interno de Enfermagem, Manual de Normas e Rotina e POPs de Enfermagem do CAPS Náuas Tereza Biloto, da lavra da Conselheira Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio.** O presidente inicial e passa a palavra a relatora, onde ler seu parecer técnico sobre Manual de Normas e Rotina, Regimento Interno de Enfermagem e Procedimentos Operacional Padrão dos Serviços de Enfermagem do CAPS Náuas Tereza

Biloto, no município de Cruzeiro do Sul. Os documentos foram enviados ao COREN AC após ação de fiscalização que ocorreu em março de 2023 e novembro de 2024, atendendo a notificação da equipe, por recomendação do manual do fiscalização, como forma de garantir a qualidade do serviço e com isso trazendo segurança e uniformidade ao serviço. Diante da análise minuciosa do documento, a relatora opita pelo parecer favorável do Regimento da Enfermagem, desde que seja excluído o Art. 16, É necessário também que os documentos sigam para a validação, implantação e divulgação aos profissionais de enfermagem que laborem na instituição, quanto ao Manual de Normas e Rotina e ao POP específico da Enfermagem, o voto da conselheira é pela não aprovação neste momento, e recomendado a retificação dos mesmos, observando as considerações descritas na fundamentação deste parecer. **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade. **Palavra aos membros e demais participantes da reunião:** Não havendo mais nada a ser discutido, o presidente deu por encerrada a presente reunião as 17 horas e eu Yonara Pereira de Araújo Gaio, Secretária ad-hoc, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros.



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS - Coren-AC 402.451-ENF, Secretário(a)**, em 22/08/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUINALDO CLAUDIO MARTINS - Coren-AC 365.005-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 26/08/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOCE ENEIDA DE ARAUJO VIEIRA - Coren-AC 324.044-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 26/08/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 29/09/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **YONARA PEREIRA DE ARAUJO GAIO - Coren-AC 146840-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 29/09/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0996237** e o código CRC **9C70C1C8**.

## ATA DE REUNIÃO 370º ROD

As 10h do dia 21 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se em sua Sede na Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC, de forma presencial no Conselho Regional de Enfermagem do Acre, sob a Presidência do Dr. José Adailton Cruz Pereira - Coren-AC nº 85.030-ENF Secretário Dr Lourenço de Azevedo Vasconcelos Coren-AC nº 402.451-ENF e a Tesoureira Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira - Coren-AC nº 324.044 - TEC. **Informes: Apreciação e deliberação acerca** do Ofício doc. SEI nº (0990541), que versa sobre: Guia para Planejamento Anual dos Departamentos de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Enfermagem 2026. **Comunicações do Presidente:** não houve. **ORDEM DO DIA: 1. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº (00197.000724/2025-60), que versa sobre a reconsideração do pedido no memorando doc SEI nº (1007966);** O presidente faz a leitura do memorando, onde se é solicitado a reconsideração do profissional Dr. Creso Machado Lopes, para sua ida ao 27º CBCENF, o qual é solicitado a Divisão de Contabilidade, dotação orçamentária, tendo em vista que há o planejamento de fiscalização a ser executado no corrente ano e que significativamente os custos para aquisição de passagens aéreas e pagamento de diárias podem comprometer o Regional. **Em discussão,** não houve. **Em votação,** aprovado por unanimidade. **2. Apreciação e deliberação acerca** do memorando nº (1007794), referente ao Ponto Facultativo no dia 05 de setembro; o presidente realiza leitura referente a solicitação de confirmação sobre o ponto facultativo do dia 05 de setembro, tendo em vista que o processo de pagamento de vale transporte dar-se no primeiro dia útil do mês. **APROVADO** e deve ser encaminhado os presentes autos ao DGP para providências cabíveis. **Em discussão,** não houve. **Em votação,** aprovado por unanimidade. **3. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº (00197.000706/2025-88), bem como o memorando doc. SEI nº (0996124), referente a solicitação de saída da Comissão do Concurso Público - Coren/AC;** o presidente faz a leitura do memorando 547/2025 que versa sobre: a solicitação de saída da Comissão responsável pelos trabalhos técnicos referentes ao Concurso Público deste Regional, realizada pelo Sr. Sandro Sales Pinto, onde o mesmo faz parte, o motivo da solicitação decorre do fato de que, diante das informações já divulgadas acerca da realização do Concurso Público do Coren/AC, tem parentes de 1º grau que manifestaram interesse em participar do certame. Diante desse contexto, a solicitação foi aprovada pela Diretoria por entender-se que a permanência na Comissão configuraria possível conflito de interesse, o que comprometeria os princípios éticos que devem nortear a lisura do processo. Diante do exposto é solicitado que seja incluído o nome de um outro funcionário (a) para participar e dar continuidade junto a esta comissão. **Em discussão,** não houve. **Em votação,** aprovado por unanimidade. **4. Apreciação e deliberação acerca do memorando nº (0992809), referente a solicitação de férias do Dr. Roberto Monteiro da Rocha Filho;** o presidente faz a leitura do Memorando nº 367/2025 - COREN-AC/PLEN/CONGER, onde o Dr. Roberto Monteiro da Rocha Filho solicita o gozo de suas férias para o período 13/10/2025 a 27/10/2025 **Em discussão,** a Diretoria ressalta a importância dos processos de pagamento desse período serem adiados de forma legal para que não haja prejuízos financeiros ao Regional. **Em votação,** aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião as 13h, da qual, para constar, eu, Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN-AC 402.451- ENF, Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e pela Tesoureira. lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS - Coren-AC 402.451-ENF, Secretário(a)**, em 03/09/2025, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 03/09/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **JOCE ENEIDA DE ARAUJO VIEIRA - Coren-AC 324.044-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 03/09/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1007968** e o código CRC **69A2B050**.

---

## ATA DE REUNIÃO 524ª ROP

### 524ª (QUINGENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA

Às 08 horas do dia 25 de agosto de dois mil e vinte cinco, reuniu-se a Plenária na sede do COREN-AC, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros do QI: Dr. José Adailton Cruz Pereira COREN/AC nº. 85.030-ENF; Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos COREN-AC nº. 402.451-ENF, Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio COREN-AC nº 146.840-ENF, e os Conselheiros do Quadro II/III: Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins COREN-AC nº 365.055 - TEC, Sra. Jocê Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC nº. 324.044-TEC, Dra Maria do Socorro Barbosa Mota COREN-AC nº 66.300 - ENF e a Sra. Mariah Celestino Vieira Silva COREN-AC nº 740.815 - TEC. **Comunicações do Presidente:** Não houve. **Informes:** **1. Apreciação acerca do processo SEI nº 00249.001124/2025-66**, acerca da criação da Câmara Técnica de Enfermagem em Atenção à Saúde dos Povos Originários, visto que, inexistente neste regional; **2. Apreciação acerca do processo SEI nº 00196.002000/2025-61**, que versa sobre: Visita Técnica; **3. Apreciação acerca do processo SEI nº 00196.005450/2025-13**, bem como o Ofício Circular nº 211/2025, que versa sobre a informação da publicação da Resolução Cofen nº 786/2025; **4. Apreciação acerca do processo SEI nº 00196.005054/2025-88** e também o Ofício Circular Nº 184/2025/COFEN doc. SEI nº 0937819 referente ao Parecer nº 18/2025/Câmaras Técnicas de Enfermagem; **5. Apreciação acerca do processo SEI nº 00196.005065/2025-68**, bem como o Ofício Circular Nº 186/2025/COFEN doc. SEI nº 0938457 referente a Parecer nº 23/2025/Câmaras Técnicas de Enfermagem; **6. Apreciação acerca do processo SEI nº 00196.004772/2025-37**, bem como o Ofício Circular Nº 171/2025/COFEN doc. SEI nº 0907239 referente a Resolução Cofen nº 783/2025 está publicada no DOU e no Portal Cofen; **7. Apreciação acerca do processo SEI nº 00196.005432/2025-23**, bem como o Ofício Circular Nº 0981133 o qual **Informa que a Resolução Cofen nº 785/2025 está publicada no DOU e no Portal Cofen.** **Pontos de Pauta:** **1. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº (-), referente a Inserção Remida da lavra da Conselheira Sra. Mariah Celestino Vieira Silva;** Processo retirado de pauta, e justificado através do Memorando nº 214/2025 - COREN-AC/PLEN. Em discussão, não houve. Em votação, aprovado por unanimidade. **2. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº (00197.000508/2025-14), referente a esclarecimentos das atribuições do Técnico de Enfermagem na Estratégia de Saúde da Família da lavra da Conselheira Dra. Iunaira Cavaleante Pereira;** Processo retirado de pauta, e justificado através do Memorando nº 215/2025 - COREN-AC/PLEN. Em discussão, não houve. Em votação, aprovado por unanimidade. **3. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº (00197.000349/2025-58), referente ao parecer técnico sobre a implantação de um carrinho de parada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) da zona rural de Brasileia, Acre, da lavra Conselheira Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota;** o presidente fez a leitura inicial e passa a palavra para a Conselheira relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, que ler seu parecer técnico nº 87/2025 sobre a implantação de um carrinho de parada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) da zona rural de Brasileia, Acre. É indispensável que as Unidades Básicas de Saúde (UBS's) estejam devidamente preparadas para situações de emergência, o que inclui a disponibilidade de um **carro de emergência**

**completo, funcional e regularmente revisado.** Ainda que não exista uma exigência legal uniforme em âmbito nacional, trata-se de uma **obrigação técnica e ética**, essencial para assegurar a **segurança dos pacientes** e a **efetividade do atendimento prestado**. Em discussão, não houve. Em votação, aprovado por unanimidade. **Inclusão de pauta: 4. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº (COREN/AC-0085/2022), referente ao Parecer Técnico após análise do Regimento Interno de Enfermagem, Protocolos de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde (Saúde da Criança, Adolescente, Adulto e Idoso) e Manual de Normas e Rotinas.** A Conselheira relatora Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio solicitou inclusão de pauta do parecer acima citado que versa sobre a análise de documentos referente aos serviços de enfermagem da Atenção Primária de Assis Brasil-AC. A conselheira faz a leitura e vota pela não homologação do Regimento Interno da Enfermagem, antes das retificações apontadas no documento SEI 0484924 e das observações feitas acima neste parecer. Também vota pela não aprovação do Manual de Normas e Rotinas, sendo necessário as correções de acordo com o apontamento feito na fundamentação. Lembrando que após as correções é necessário que os documentos sigam para a validação, implantação e divulgação aos profissionais de enfermagem que laborem na instituição. O modo de implantação poderá seguir os trâmites e a cultura institucional, desde que seja efetiva. A implantação poderá partir de uma apresentação institucional a todos os profissionais de Enfermagem. Esta apresentação deverá ser documentada, configurando evidências, como atas e listas de presença. Estas evidências deverão ser arquivadas para apresentação nas visitas de fiscalização do Coren-AC. Quanto aos protocolos, a relatora vota pela aprovação apenas do Protocolo de Saúde do Adolescente e Idoso, sendo facultativa a sugestão dada no capítulo das demências (protocolo do idoso). Já os protocolos de Saúde da Criança e Saúde do Adulto devem ser revisados, levando em consideração às sugestões indicadas. Explana ainda a importância da criação do Protocolo de Saúde da Mulher com abordagem também da saúde reprodutiva, visto que o público feminino é que mais busca o atendimento na Atenção Primária, principalmente em relação às consultas de enfermagem. Não havendo mais nada a ser discutido, o presidente deu por encerrada a presente reunião as onze horas e eu Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros.



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS - Coren-AC 402.451-ENF, Secretário(a)**, em 03/09/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOCE ENEIDA DE ARAUJO VIEIRA - Coren-AC 324.044-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 03/09/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUINALDO CLAUDIO MARTINS - Coren-AC 365.005-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 03/09/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 03/09/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO BARBOSA MOTA - Coren-AC 66.300-ENF, Conselheiro(a) Suplente**, em 03/09/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **YONARA PEREIRA DE ARAUJO GAIO - Coren-AC 146840-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 29/09/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1014183** e o código CRC **2E23E878**.

---

## ATA DE REUNIÃO 525ª ROP

### 525ª (QUINGENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA

Às 08 horas do dia 26 de agosto de dois mil e vinte cinco, reuniu-se a Plenária na sede do COREN-AC, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros do QI: Dr. José Adailton Cruz Pereira COREN/AC nº. 85.030-ENF; Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos COREN-AC nº. 402.451-ENF, Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio COREN-AC nº 146.840-ENF (Ausente e substituída pela Dra. Iunaira Cavalcante Pereira) e os Conselheiros do Quadro II/III: Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins COREN-AC nº 365.055 - TEC, Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC nº. 324.044-TEC, Dra. Iunaira Cavalcante Pereira COREN-AC nº 386.882 - ENF e a Dra Maria do Socorro Barbosa Mota COREN-AC nº 66.300 - ENF. **Comunicações do Presidente:** Não houve. **Informes:** Apreciação acerca do processo SEI nº (00196.004943/2025-28), bem como do Ofício Circular nº 0924199 referente a **Solicitação de divulgação da Avaliação Nacional da Cultura de Segurança do Paciente – 2025**; Apreciação acerca do processo SEI nº (00196.005437/2025-56), bem como do Ofício Circular nº 0982131 referente a **Decisão Cofen nº 130/2025 - Aprova os critérios para avaliação e disponibilização de produtos e serviços educacionais de Enfermagem na Plataforma CofenPlay e dá outras providências**; Apreciação acerca do processo SEI nº (00196.005346/2025-11), bem como do Ofício Circular nº 0969814 referente o **Parecer nº 29/2025/Câmaras Técnicas de Enfermagem**; Apreciação acerca do processo SEI nº (00196.004313/2025-53), bem como do Ofício Circular nº 0859684 que versa sobre a **Divulgação da oportunidade de participação no programa NurseHack4Health™ (NH4H) Brasil**; Apreciação acerca do processo SEI nº (00196.005066/2025-11), bem como do Ofício Circular nº 0938471 que **Encaminha o Parecer nº 31/2025/Câmaras Técnicas de Enfermagem**; Apreciação acerca do processo SEI nº (00196.005357/2025-09), bem como do Ofício Circular nº 0970909 referente a **Publicação do Edital – 18ª Mostra Nacional de Experiências Bem Sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças – EXPOEPI**; Apreciação acerca do processo SEI nº (00196.005555/2025-64), bem como do Ofício Circular nº 0996869 o qual **Encaminha o Parecer nº 37/2025/Câmaras Técnicas de Enfermagem**. **Pontos de Pauta:** 1. **Apreciação e e deliberação acerca do processo SEI nº (00197.000486/2025-92), referente a isenção do pagamento da anuidade, da lavra da Conselheira Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira;** a conselheira relatora faz a leitura do Parecer nº. 59/2025 que versa sobre isenção de pagamento de anuidade, onde a mesma opina pelo indeferimento a concessão de *isenção do pagamento da anuidade* das anuidades do ano de 2025, solicitado pela profissional de enfermagem Dra. Elizelda Feitosa do Santos Coren - AC nº. 138.824 - ENF. **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade. 2. **Apreciação e e deliberação acerca do processo SEI nº (00197.000535/2025-97), referente a solicitação de devolução de tributos, referente a inscrição e cadastro não realizada neste regional, da lavra do Conselheiro Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins;** o conselheiro relator faz a leitura do Parecer nº 75/2025 que versa sobre devolução de tributos, o qual constatou-se que a Sra. KELI CRISTINA SILVA DOS SANTOS, CPF: 659.415.512-15 , realizou o pagamento referente a anuidade primeira inscrição e taxas da 1º inscrição profissional na categoria de

Técnica de Enfermagem. Assim sendo, após análise e fundamentação das razões e legalidade quanto ao requerimento da profissional, o relator opina Pela **DEVOLUÇÃO DE TRIBUTO EM SUA TOTALIDADE**, conforme requerimento constante no Processo SEI: **00197.000535/2025-97**. Observando os trâmites internos do COREN-AC. **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade. **3. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº (00197.000432/2025-27), referente a Devolução de Tributos da lavra do Conselheiro Sr. Francisco Aginaldo Cláudio Martins;** o conselheiro relator faz a leitura do Parecer nº 78/2025 que versa sobre devolução de tributo, após análise, constatou-se que a Sra. **STEPHANIE CRISTINE GOMES DA SILVA – CPF: 705.129.031-23**, realizou os pagamentos referente a primeira inscrição. Assim sendo, após análise e fundamentação das razões e legalidade quanto ao requerimento da profissional, opina pela **DEVOLUÇÃO DE TRIBUTO EM SUA TOTALIDADE**, conforme requerimento constante no Processo SEI: 00197.000432/2025-27 Observando os trâmites internos do COREN-AC. **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade. **Inclusão de pauta: 5. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº (00197.000508/2025-14), referente a esclarecimentos das atribuições do Técnico de Enfermagem na Estratégia de Saúde da Família da lavra da Conselheira Dra. Iunaira Cavalcante Pereira;** O Presidente passa a palavra a Conselheira relatora, Com base no ordenamento jurídico vigente, ressaltamos que o Técnico de Enfermagem não pode se recusar a realizar a pré-consulta ou triagem, mesmo quando estiver desempenhando outras atividades, como vacinação, devendo zelar pelo atendimento contínuo e resolutivo à população. Em situações de ociosidade, o Técnico de Enfermagem deve se colocar à disposição para realizar tarefas compatíveis com sua formação, como a triagem, contribuindo com o fluxo de atendimento e a integralidade da assistência. O Técnico de Enfermagem não deve se recusar a aferir a pressão arterial de pacientes que solicitarem espontaneamente esse procedimento, visto que tal atividade é parte de suas atribuições e impacta diretamente na promoção da saúde e prevenção de agravos. O descumprimento de tais atribuições pode acarretar penalidades administrativas e éticas, conforme estabelecido pela legislação vigente e pelo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Sugere-se, ainda, a necessidade de elaboração e implementação de Protocolos Assistenciais, regimentos Internos e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) no âmbito da Secretaria Municipal de Feijó-Ac. Esses instrumentos são fundamentais para padronizar condutas, delimitar responsabilidades, garantir a legalidade das ações e promover a eficiência na execução dos serviços de saúde. A existência de normativas claras e atualizadas fortalece a gestão, assegura a segurança dos profissionais e usuários, e contribui para uma atuação ética, técnica e comprometida com os princípios do Sistema Único de Saúde. Devendo se apreciado e homologado pelo Conselho Federal de Enfermagem. **Em discussão:** solicitação de ajuste no número da portaria citado no texto, que consta 2027 e deve ser ajustado para 2017. **Em votação:** aprovado por unanimidade. **6. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº 00197.000240/2025-11;** O Presidente passa a palavra à Conselheira relatora, que leu seu parecer nº 85/2025, o qual versa sobre um profissional que apresentou laudo de neoplasia maligna de mama com início em 2021, permanecendo em tratamento, sem previsão de alta, no período de 2023 a 2025. No entanto, o requerimento de isenção dos débitos foi protocolado apenas em 2025, o que inviabiliza a concessão da isenção relativa ao ano de 2024, uma vez que, conforme o §1º da Resolução COFEN nº 749/2024, a isenção somente é válida a partir da data do protocolo do requerimento junto ao Coren. Assim sendo, a relatora apresenta parecer favorável à remissão parcial dos débitos, tendo em vista que o requerimento foi apresentado em 2025, ficando o ano de 2024 sem isenção, em virtude de o pedido não ter sido protocolado no período correspondente, conforme os critérios estabelecidos na legislação de enfermagem. **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a ser discutido, o presidente deu por encerrada a presente reunião as onze horas e eu Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros.



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS - Coren-AC 402.451-ENF, Secretário(a)**, em 19/09/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUINALDO CLAUDIO MARTINS - Coren-AC 365.005-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 29/09/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO BARBOSA MOTA - Coren-AC 66.300-ENF, Conselheiro(a) Suplente**, em 29/09/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 29/09/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **JOCE ENEIDA DE ARAUJO VIEIRA - Coren-AC 324.044-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 29/09/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **YONARA PEREIRA DE ARAUJO GAIO - Coren-AC 146840-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 29/09/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1014187** e o código CRC **33A28F94**.

---